

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1955

NÚMERO 171

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3082, DE 2 DE AGOSTO DE 1955

— Dispõe sobre anexação de cartórios, na Comarca de Adamantina.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício no cargo de Governador:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica anexado ao cartório do Registro Civil das Pessôas Naturais, o cartório do Distribuidor, Avaliador, Contador, Partidor e Depósito Público, ambos do distrito da sede da comarca de Adamantina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
José Adriano Marrey Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3083, DE 2 DE AGOSTO DE 1955

— Declara de utilidade pública o "Clube de Xadrez Independente", com sede na Capital.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício no cargo de Governador:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Clube de Xadrez Independente", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
José Adriano Marrey Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3084, DE 2 DE AGOSTO DE 1955

— Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis situados no município de Serrana.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício no cargo de Governador:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Serrana, por doação, os imóveis abaixo caracterizados, situados na sede daquele município e destinados à construção de prédios para instalação da Delegacia de Polícia, Crdeira Pública e residência do Delegado de Polícia, a saber:

I — um terreno com a área de 3.710,50m² (três mil, setecentos e dez metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado na Rua 7 de Setembro, esquina da Rua Santa Cruz, medindo 68,20m (sessenta e oito metros e vinte centímetros) para a primeira rua, por 60m (sessenta metros) da frente aos fundos, pela face da segunda rua, sendo que a metragem da frente é conservada até a distância de 39,60m (trinta e nove metros e sessenta centímetros), passando, daí em diante, até alcançar os fundos, a medir 49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros); e

II — um terreno com a área aproximada de 1.30m² (mil e trezentos metros quadrados), medindo, pela frente, na extensão de 16m (dezesseis metros), com o futuro prolongamento da Rua 7 de Setembro por um dos lados, na extensão de 60m (sessenta metros), com propriedade de Bruno Registro, por outro lado, por uma linha quebrada, nas extensões de 20,4m (vinte metros e quatro centímetros) e 39,60m (trinta e nove metros e sessenta centímetros), com propriedade de Firmino Theodoro Fardilha, e pelos fundos, na extensão de 22m (vinte e dois metros), com propriedade de Bruno Registro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
José Adriano Marrey Junior
Honarato Fradel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3085, DE 2 DE AGOSTO DE 1955

Dispõe sobre cancelamento dos incisos XVII, XXVII, XXIX e XL do n. 47 e CCCXV do n. 248, todos do artigo 1.º da Lei n. 2482, de 31 de dezembro de 1953 e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos XVII, XXVII, XXIX e XL do n. 47 e CCCXV do n. 248 todos do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — São concedidos os seguintes auxílios:

Cr\$

I — a Creche Bento Quirino, de Campinas	15.000,00
II — à Escola Técnica de Comércio São José, de Mogi Mirim	15.000,00
III — ao Dispensário D. Barreto, de Campinas	40.000,00

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3086, DE 2 DE AGOSTO DE 1955

— Dispõe sobre cancelamento dos incisos V e VI do n. 334 e o n. 314 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953 e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos V e VI do n. 334 e o n. 314 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso CCCLIV do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482 de 31 de dezembro de 1953.

"CCCLIV — Paróquia N. S. do Brasil .. 70.000,00".

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3087, DE 2 DE AGOSTO DE 1955

Cancela os incisos I, II, IV, VI, VIII, IX, X, XIII, XIV e XV do n. 244 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício no cargo de Governador:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos I, II, IV, VI, VIII, IX, X, XIII, XIV e XV do n. 244 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso XII do n. 244 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

"XII — Rio Preto Esporte Clube .. Cr\$ 100.000,00".

Artigo 3.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 1.º e 2.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUMÁRIO

LEI N. 3.082, DE 2-8-1955 — Dispõe sobre anexação de cartórios, na Comarca de Adamantina.

LEI N. 3.083, DE 2-8-1955 — Declarando de utilidade pública o "Clube de Xadrez Independente", com sede na Capital.

LEI N. 3.084, DE 2-8-1955 — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis situados no município de Serrana.

LEI N. 3.085, DE 2-8-1955 — Dispõe sobre cancelamento de vários incisos dos ns. 47 e 248, todos do artigo 1.º da Lei n. 2482, de 31-12-1953.

LEI N. 3.086, DE 2-8-1955 — Dispõe sobre cancelamento de vários incisos de ns. 334 e 314 do artigo 1.º da Lei n. 2482, de 31-12-1953.

LEI N. 3.087, DE 2-8-1955 — Cancelando vários incisos de n. 244 do artigo 1.º da Lei n. 2482, de 31-12-1953.

LEI N. 3.088, DE 2-8-1955 — Dispõe sobre a concessão de empréstimos pela Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo.

LEI N. 3.089, DE 2-8-1955 — Dispõe sobre a integração de cargos de Censor na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

LEI N. 3.090, DE 2-8-1955 — Alterando a denominação do 4.º Grupo Escolar de São José do Rio Preto.

LEI N. 3.091, DE 2-8-1955 — Aprovando o Convênio celebrado entre a Divisão do Serviço de Tuberculose e a Prefeitura Sanitária de Campos de Jordão.

DECRETO N. 24.285, DE 2-8-1955 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 24.286, DE 2-8-1955 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 24.287, DE 2-8-1955 — Modificando a redação do dispositivo do Regulamento do Regimento de Tempo Integral.

DECRETO N. 24.288, DE 2-8-1955 — Modificando a redação do artigo 3.º do Decreto n. 24.728, de 8 de julho de 1955.

DECRETO N. 24.289, DE 2-8-1955 — Prorrogando o prazo previsto no artigo 12, do Decreto n. 24.543, de 11-5-1955.

DECRETO N. 24.830, DE 2-8-1955 — Alterando o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3088, DE 2 DE AGOSTO DE 1955

— Dispõe sobre a concessão de empréstimos pela Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício no cargo de Governador:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A carteira de empréstimos simples da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, a que se referem a Lei n. 2.917, de 19 de janeiro de 1937, e o Decreto-lei n. 12.952, de 25 de abril de 1944, passará a operar de conformidade com a presente lei.

Artigo 2.º — Farão jus aos empréstimos todos os associados da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, do serviço ativo e da inatividade, observados os seguintes limites quantitativos máximos:

I — Cr\$ 39.000,00 (trinta mil cruzeiros) para os associados com vencimentos ou proventos mensais iguais ou